

VII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

VIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

IX - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§1º. O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) suplente;
b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um)

suplente;

c) 02 (dois) representantes dos Segurados ativos e inativos do RPPS, sendo 01 (um) suplente.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, preferencialmente um dos representantes dos segurados, possuindo a prerrogativa de voto de qualidade, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§4º. Somente poderão compor o Conselho Fiscal os servidores efetivos que possuam formação de nível superior específica nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

§5º. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, limitando-se ao exercício de mais 2 (duas) reeleições consecutivas.

§6º. A duração do mandato anteriormente mencionado terá sua validade a partir da primeira eleição após a aprovação desta Lei.

§7º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e em caráter extraordinário sempre que necessário, devendo as convocações serem realizadas pelo seu presidente, pelo Diretor Executivo ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, ou pelo Poder Executivo, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e com pauta definida por meio de comunicação física ou eletrônica que certifique o recebimento da convocação.

§8º. Em casos de falecimento, renúncia devidamente justificada, destituição, incompatibilidade e impedimento de membro titular do Conselho Fiscal, o Diretor Executivo empossará o suplente e solicitará a indicação de substituto no prazo regulamentado em Decreto, nos casos de representantes dos servidores municipais o proceder-se-á o processo eleitoral, no mesmo prazo.

§9º. As justificativas de renúncia que trata o parágrafo anterior, dar-se-á a conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

§10. Na hipótese de renúncia injustificada, o servidor renunciante ficará impedido de se candidatar ou representar qualquer dos Poderes como membro dos Conselhos do PREVISINOP pelo período de duas gestões consecutivas."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 11 de novembro de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2021 SRP 102/2021

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII do art. 21 do Decreto Federal nº 3.555/2000, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 083/2021 SRP 102/2021, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre por KM, através de veículo tipo Van com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares para transportar pacientes em tratamento de sessões de Hemodiálise, dentro do município de Sinop/MT, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. EMPRESA VENCEDORA: AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ: 21.193.084/0001-05, ITEM: 01.**

Sinop/MT, 11 de novembro de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que o Edital de Tomada de Preços nº 003/2021 do tipo Menor Preço, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução do projeto de ampliação do espaço educativo EMEB Simão Flach, conforme consta no memorial descritivo do projeto básico de engenharia, cuja abertura estava prevista para o dia 12 de novembro de 2021, está PRORROGADA para o dia 02 de dezembro de 2021 às 08h00min, em razão de readequação da planilha orçamentária e do Edital. O edital e os anexos poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de

Licitações, situado a Rua das Avenças, 1481, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e no site <https://www.sinop.mt.gov.br>, informações poderão ser obtidas através dos telefones (66) 3517-5298 / 3520-7272 / 3520-7234.

Sinop/MT, 11 de novembro de 2021.

HEMIL MAIA RIBEIRO
Presidente C.P.L.

AVISO DE "ADESÃO/PARTICIPANTE" ADESAO N° 031/2021

A Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Adesão das Atas de Registro de Preços nº 001/2021, 005/2021, 006/2021, 008/2021, 011/2021, 012/2021, 16/2021, 018/2021, 020/2021, 021/2021, 022/2021, 024/2021, 025/2021, 027/2021 e 028/2021. **Aquisição de Material/Equipamento Permanente, constantes nesse certame, uma vez que o município de Sinop/MT, através da Secretaria de Saúde é um membro participante do Consórcio, através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Valor total: R\$ 378.610,76 (Trezentos e setenta e oito mil seiscentos e dez reais e setenta e seis centavos). CONTRATADAS: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.456/0001-94, LOTE: 75 e 78, CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-50, LOTE: 46, 84 e 90, DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, LOTE: 33 e 68, ERICA DE FATIMA GENTIL inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, LOTE: 73, GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 18.255.981/0001-83, LOTE: 74, GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, LOTE: 94, J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, LOTE: 29, 72, 76 e 98, MMH DO COUTO COMERCIAL inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, LOTE: 07, 58, 83, 91 e 99, M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, LOTE: 12, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.484.336/0001-47, LOTE: 08, 13, 28, 71 e 79, OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53, LOTE: 13, PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.361/0001-67, LOTE: 35 e 41, PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.849.278/0001-50, LOTE: 27, HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93, LOTE: 50 e 60, MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.473.719/0001-08, LOTE: 86. De acordo com as justificativas da secretaria, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, ratifico a adesão para a contratação mencionada.**

Sinop/MT, 11 de Novembro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, ENGENHARIA E OBRAS

PÚBLICAS

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de SORRISO / MT, inscrita no CNPJ 03.239.076/0001-62, autoriza a empresa V F BEREGULA inscrita no CNPJ 11.180.588/0001-29, com Contrato celebrado entre as partes através da TOMADA DE PREÇOS N.º 007-2019, e CONTRATO N.º 075-2019, assinado dia 09 de Março 2020 a 09 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na lei Federal 8.666/1993. Dara início aos serviços de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIAL TERRITORIAL (PDST) NO RESIDENCIAL MARIO RAITER NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, conforme termos do Edital, Termo de Referência da Tomada de Preços acima citada. EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA - Secretário Municipal - Secretaria de Cidade. ARI GENÉZIO LAFIN - Prefeito Municipal.

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 PRÉAMBULO

A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem realizar Chamada Pública 001/2021 para AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELA LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO N. 38/2009 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO DO ANO LETIVO/2022, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DO ANO DE 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, (conforme anexo I, item 01), no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Av. Porto Alegre 2525, centro, Sorriso MT, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou

através do telefone (66) 3545-4700. **Márcio Luiz Kuhn** - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e **Lucia Krobes Drechsler** - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

DECRETO Nº 611, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Flexibiliza normas no Decreto Municipal nº 281/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013, estabelecendo novos procedimentos para a concessão de apoio e incentivo para ações culturais musicais, **excepcionalmente**, para atender o cumprimento dos prazos do **PROMIC – NATAL – POR UM SORRISO FELIZ**, contemplado através do Termo de Referência do Projeto Cultural "NATAL – POR UM SORRISO FELIZ" aprovado no Edital DE SELEÇÃO Nº 06/2021/SECEL/MT - MT AFLUENTES, conforme proposta de convênio no SIGCON Nº 1883-2021.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Municipal nº 281/2020 que regulamenta a Lei Municipal nº 2.213/2013 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso e que normatiza as formas de investimentos culturais através de Patrocínios, entre outros, contemplando pessoas físicas do município de Sorriso, onde institui prazos e critérios em seus editais;

Considerando o Art. 45 da Lei nº 2.213/2013 onde diz que Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Considerando a necessidade de urgência, excepcionalmente, da Prefeitura Municipal de Sorriso para cumprir os objetivos previstos no artigo 1º da Lei nº 2.213/2013 que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, na proteção e auxílio dos artistas e produtores culturais do segmento musical do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica flexibilizado o art. 14 do Decreto 281/2020 que Regulamenta a Lei nº 2.213/2013 e o § 4º do art. 22 da Lei 8.666/93 no âmbito da Cultura, estabelecendo os procedimentos para a concessão de apoio e incentivo para projetos e programas culturais no prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido novo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para inscrições de propostas culturais em Edital de Seleção de Projetos previstos no Decreto nº 281, caráter excepcional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato, em 11 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Sorriso – CNPJ 03.239.076/0001-62

CESSIONÁRIA: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBM/MT – CNPJ 00.284.077/0001-30, neste ato representado pela 10ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar

OBJETO: Doação de 01 (uma) caixa para transporte de cães de busca e resgate que atuam em ocorrências de busca e salvamento junto com os bombeiros militares

DATA DA ASSINATURA: 04.11.2021

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 3.175, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Acordo de Cooperação com a Faculdade de Sorriso UNIC e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Faculdade de Sorriso UNIC, objetivando a utilização do espaço físico da instituição, para realização do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que, em contrapartida, o município irá executar serviços de poda de árvores plantadas no passeio público em frente a Faculdade de Sorriso UNIC.

Art. 2º O uso do espaço físico da Faculdade de Sorriso UNIC somente poderá ser utilizado pelo Poder Executivo com a finalidade de realização do processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ocorrerá nos dias 07 e 14 de novembro de 2021, não contemplando a utilização para outras finalidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal reduzirá a termo os condicionantes do acordo de cooperação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

LEI Nº 3.176, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Sorriso-MT, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública municipal:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art.2º Ao CMDM compete:

I - estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e

eventos que

incentivem o debate sobre os direitos da mulher;

II - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes,

petições,

representações, denúncias ou reclamações de qualquer pessoa ou

entidade

relativas à discriminação e ou desrespeito aos direitos da mulher;

III - instalar comissões técnicas temporárias ou permanentes e

grupos de

trabalho para melhor desempenhar as funções do Conselho, nas

formas

previstas no regimento;

IV - manter cadastro permanente e atualizado das instituições

voltadas à defesa e proteção da mulher;

V - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de

sua

competência específica.

VI - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observando a legislação em vigor;

VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, estabelecendo diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de serviços, programas e projetos voltados a mulher;

VIII- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IX- manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

X- propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas no município, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XI- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

XII- articular-se com os movimentos de mulheres e conselhos estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

XIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XIV - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XVI - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso será composto por 12 membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, vinculados a entidades não-governamentais envolvidas com à promoção e à proteção dos direitos da mulher.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte

forma:

I – 02 membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III – 01 membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico.

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 (seis) membros, representantes de entidades da sociedade civil organizada de Sorriso, associações e clubes de serviços ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres ou que desenvolva atividades congêneres.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho o encaminhamento de convite às instituições do município que ao tempo da escolha dos novos